



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 10, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 35/2021

**AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE
ARAÚJO – LUCAS ZACARIAS – PTB.**

**DECLARA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS
ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E A
PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS CONTÁBEIS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Declara como essenciais os serviços de contabilidade, os escritórios de contabilidade e as atividades desempenhadas de na área contábil, assessoria contábil, consultoria, perícia, auditoria e demais atividades inerentes à área contábil.

Art. 2º Os serviços contábeis são essenciais para manutenção da economia e da saúde, devendo ser ininterruptos mesmo em situação de calamidade, de emergência, epidemia ou pandemia.

Art. 3º É obrigatória a obediência às normas, determinações sanitárias e os protocolos de saúde exigidos em nível Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4ª As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de março de 2021, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 1210/2021
LSM



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340032003600380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.